

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.829, DE 1998**

Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista.

**Autor:** Deputado PAULO PAIM

**Relator:** Deputado AGNELO QUEIROZ

### **EMENDA ADITIVA N.º 2**

Acrescente-se, ao final do parágrafo 2º do artigo 3º, do projeto de Lei 4.829/98, a seguinte expressão:

Art. 3º .....

§ 2º ..... “ e, a partir daquela data, os diplomas não terão validade.”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2002 .

Deputado AGNELO QUEIROZ  
Relator

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de garantir a imediata regularização do funcionamento dos cursos de ortóptica existentes no País.